

**ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO PORTO**



***REGULAMENTO***  
***DAS***  
***SELEÇÕES***

**\* 2010 \***

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)</b> .....	3
ARTIGO 1º (Regulamento das seleções da APP – enquadramento normativo) .....	3
ARTIGO 2º (Seleções da APP – competências da direção) .....	3
ARTIGO 3º (Seleções da APP – enquadramento por disciplina da patinagem) .....	4
ARTIGO 4º (Seleções da APP – responsabilidade financeira da APP) .....	4
<b>CAPÍTULO II (DA ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES DA APP)</b> .....	5
ARTIGO 5º (Estrutura dirigente – composição e enquadramento) .....	5
ARTIGO 6º (Chefe de comitiva – funções e competência) .....	5
ARTIGO 7º (Chefe de comitiva – deveres e direitos) .....	6
ARTIGO 8º (Coordenador – funções e competências) .....	7
ARTIGO 9º (Coordenador – deveres e direitos) .....	7
ARTIGO 10º (Diretor técnico da APP – funções e competências) .....	8
ARTIGO 11º (Diretor técnico da APP – deveres e direitos) .....	8
<b>CAPÍTULO III (DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES DA APP)</b> .....	9
ARTIGO 12º (Estrutura técnica – composição e enquadramento) .....	9
ARTIGO 13º (Treinador – funções e competências) .....	9
ARTIGO 14º (Treinador – deveres e direitos) .....	10
ARTIGO 15º (Treinador adjunto – funções e competências) .....	11
ARTIGO 16º (Treinador adjunto – deveres e direitos) .....	11
ARTIGO 17º (Médico – funções e competências) .....	12
ARTIGO 18º (Médico – deveres e direitos) .....	12
<b>CAPÍTULO IV (DOS ATLETAS DAS SELECÇÕES DA APP)</b> .....	13
ARTIGO 19º (Atletas – funções e competências) .....	13
ARTIGO 20º (Atletas – deveres e direitos) .....	13
ARTIGO 21º (Atletas – equipamento e acessórios a utilizar) .....	14
ARTIGO 22º (Atletas – condições de integração) .....	14
ARTIGO 23º (Atletas - convocatórias) .....	15
ARTIGO 24º (Atletas – faltas ou dispensas temporárias) .....	15
ARTIGO 25º (Atletas – pedidos de dispensa de convocatórias) .....	16
<b>CAPÍTULO V (DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO)</b> .....	17
ARTIGO 26º (Dever de colaboração dos clubes e sociedades desportivas) .....	17
<b>CAPÍTULO VI (DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR)</b> .....	18
ARTIGO 27º (Exercício da justiça e poder disciplinar - enquadramento) .....	18
ARTIGO 28º (Normas sancionatórias) .....	18
<b>CAPÍTULO VII (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)</b> .....	19
ARTIGO 29º (Casos omissos neste regulamento) .....	19
ARTIGO 30º (Revogações, aprovações e entrada em vigor deste regulamento) .....	19

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## ARTIGO 1º

### (Regulamento das seleções da APP – enquadramento normativo)

1. Nos termos do consignado no ponto 2 do artigo 88º dos estatutos, o presente regulamento da **APP – Associação de Patinagem do Porto** visa proceder à definição das condições de participação nas seleções da APP por parte de dirigentes, técnicos e atletas, tendo em atenção o interesse público dessa participação e os legítimos interesses em presença, tanto da APP, como dos participantes e dos respetivos clubes ou sociedades desportivas.

2. Assim, o **regulamento das seleções da APP** - *designado abreviadamente por RSAPP* – inclui a explicitação das normas e regras de funcionamento que regem a atividade das seleções da APP das diferentes disciplinas da patinagem, designadamente:

2.1 O estatuto, funções, direitos e deveres dos dirigentes, membros das equipas técnicas e praticantes desportivos que estejam designados ou convocados para integrarem qualquer atividade específica das respetivas seleções.

2.2 Os deveres e colaboração dos clubes ou sociedades desportivas filiados.

2.3 O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar no âmbito das seleções da APP, com explicitação das sanções e penalidades específicas a considerar.

3. Para efeitos do **RSAPP**, todos os programas, tarefas, ações ou factos ocorridos entre o início e o fim das concentrações da seleção - *seja durante a fase de preparação, seja durante a fase de competição* - consideram-se como atividade específica das seleções da APP.

4. A atividade competitiva das seleções da APP constitui um importante fator da afirmação e reconhecimento do desenvolvimento social e desportivo da patinagem e, em sentido lato, da cultura desportiva em Portugal, pelo que todos os elementos que integrem as comitivas das seleções da APP têm de assumir - *a todos os níveis em que sejam chamados a intervir* - um comportamento e conduta irrepreensíveis, tanto em termos sociais como em termos desportivos.

## ARTIGO 2º

### (Seleções da APP – competências da direção)

1. A APP organiza as suas seleções e representações das diferentes disciplinas da patinagem, competindo à direção coordenar a atividade competitiva das mesmas, decidindo designadamente:

1.1 A designação das provas ou competições nacionais ou internacionais em que as mesmas participam.

1.2 A nomeação da estrutura dirigente e da estrutura técnica que asseguram a coordenação, preparação e orientação técnica de cada seleção.

1.3 A aprovação e fixação dos planos e programas de atividade, atendendo às características específicas de cada prova ou competição e do número de atletas que integram o respetivo grupo de trabalho.

2. A direção da APP é igualmente competente para decidir, sempre que o julgue necessário, a alteração dos calendários das provas ou competições da patinagem a nível associativo da sua área de intervenção.

## ARTIGO 3º

### (Seleções da APP – enquadramento por disciplina da patinagem)

1. Na estrutura funcional das seleções da APP estão integrados dirigentes, técnicos e atletas patinadores, pelo que neste **RSAPP** são estabelecidos, de forma clara e precisa, quais as bases e critérios de relacionamento entre os seus diferentes membros, delimitando responsabilidades e competências e estabelecendo os correspondentes deveres e os principais direitos.
2. Sendo o hóquei em patins a disciplina da patinagem que - *pela sua história, desempenho, atividade específica e envolvimento mediático* – mobiliza maiores recursos, tanto em termos humanos como em termos materiais e financeiros, no que respeita à atividade das seleções da APP, justifica-se que o **RSAPP** tenha uma abrangência e um desenvolvimento que a possa enquadrar devidamente.
3. Consequentemente e no que respeita às seleções da APP das demais disciplinas da patinagem – *hóquei em linha, patinagem artística e patinagem de velocidade* - a estrutura funcional descrita no presente **RSAPP** será ajustada e adaptada a cada ação específica, por deliberação da direção, atento o parecer do diretor responsável pela disciplina em questão.

## ARTIGO 4º

### (Seleções da APP - responsabilidade financeira da APP)

1. Relativamente a todos os membros que integrem as comitivas das seleções da APP das diferentes disciplinas da patinagem, a direção suporta todos os encargos inerentes ao cumprimento dos respetivos planos e programas de atividades (fases de preparação e competição), designadamente:
  - 1.1 Indumentárias e vestuário desportivo a utilizar pela comitiva.
  - 1.2 Equipamento oficial e acessórios a utilizar pelos atletas nos jogos ou provas.
  - 1.3 Alojamento, alimentação e transporte da comitiva.
  - 1.4 Seguros desportivos e de viagem da comitiva.
  - 1.5 Compensações financeiras equivalentes ao valor dos salários perdidos, desde que tais perdas sejam devidamente comprovadas pela entidade patronal.
2. Compete igualmente à direção da APP deliberar, antes do início de cada prova ou competição das suas seleções, se assume ou não o pagamento de outros encargos de natureza financeira, designadamente:
  - 2.1 Ajudas de custo relacionadas com a atividade desenvolvida pelos elementos da estrutura técnica que integram a seleção em questão.
  - 2.2 Prémios a conceder em função do desempenho e resultados na prova ou competição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES DA APP**

#### ARTIGO 5º

##### (Estrutura dirigente – composição e enquadramento)

1. Por deliberação específica da direção da APP, são designados, para cada prova ou competição, os dirigentes que integram a estrutura das seleções nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo:

**1.1 O chefe de comitiva**

**1.2 O coordenador da seleção**

**1.3 O diretor técnico**

2. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas nos artigos seguintes deste regulamento, todos os membros que integram a estrutura dirigente têm de assumir – *quando ao serviço das seleções da APP* – as seguintes responsabilidades:

**2.1** Cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos associativos, bem como as normas e deliberações emanadas da direção da APP, reportando de imediato – *através de relatório escrito* – todas as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento.

**2.2** Manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, assumindo uma conduta e apresentação exemplares, em particular no decorrer dos jogos e ou provas em que participem.

#### ARTIGO 6º

##### (Chefe de comitiva – funções e competências)

O **chefe de comitiva** de cada seleção da APP é responsável, perante a direção, pelo exercício das seguintes funções e competências:

**1.** Assegurar a direção e controlo de toda a comitiva que integra e de que é o seu responsável máximo, dirigindo e controlando o trabalho do coordenador e articulando com a estrutura técnica as tarefas respeitantes à eficiente execução das atividades diárias.

**2.** Garantir a resolução dos problemas que não tenham um carácter estritamente técnico, assegurando o tratamento e encaminhamento de todo expediente relativo às relações e atividade da seleção com outras entidades e instituições, designadamente órgãos e dirigentes nacionais, clubes ou sociedades desportivas, árbitros e juizes.

**3.** Coordenar e controlar a execução dos “cadernos de encargos” e orçamentos – *previamente aprovados pela direção* - e que sejam relativos à atividade a desenvolver pela seleção em cada época competitiva, assegurando designadamente:

**3.1** A requisição, junto das entidades e organismos competentes, dos membros que integrem a seleção distrital (*estrutura dirigente, estrutura técnica e atletas*).

**3.2** A convocação dos atletas selecionados para participação nas atividades da seleção - *mediante a listagem fornecida pelo diretor técnico distrital* - assegurando as informações correspondentes junto dos clubes ou sociedades desportivas em que os mesmos estão inscritos.

**3.3** A execução e tramitação do expediente relacionado com a atividade da seleção em questão, assegurando em particular:

- a) A inscrição, emissão de licenças e credenciais e demais burocracia relacionada com a participação da seleção nas provas e competições;
  - b) A marcação dos locais de alojamento e de treino;
  - c) A organização e marcação das viagens e deslocações, assegurando, quando for caso disso, quer a emissão ou atualização dos passaportes quer a emissão das autorizações ou vistos que se revelem necessários.
4. Exercer, com carácter imediato, a ação disciplinar que as circunstâncias aconselhem, no âmbito e no decurso das atividades das seleções da APP.
  5. Representar a APP em todos os atos de carácter social e desportivo que estejam relacionados com a seleção em questão.
  6. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre a seleção da APP, para divulgação em comunicado oficial.

## ARTIGO 7º

### (Chefe de comitiva – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **chefe de comitiva** são os seguintes:
  - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSAPP**.
  - 1.2 Acompanhar os trabalhos e atividades da seleção - *tanto durante os estágios de preparação, como durante as provas e competições* – mantendo um contacto diário com o coordenador e assegurando que este o substitua, quando e se ocorrerem situações de impedimento temporário.
  - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção em questão.
  - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APP.
  - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APP após o final da prova ou competição.
  - 1.6 Reportar ao presidente da APP as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afetar o bom nome e imagem da APP ou o normal funcionamento das atividades da seleção, envolvendo ou não ação disciplinar.
  - 1.7 Participar em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção da APP, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APP.
  - 1.8 No final de cada prova ou competição, apresentar à direção da APP um relatório circunstanciado com a avaliação da ação desenvolvida e os resultados obtidos pela respetiva seleção, assegurando a correta prestação de contas, relativamente às despesas por si efetuadas e autorizadas.
2. O **chefe de comitiva** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
  - 2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APP.
  - 2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APP, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção.
  - 2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APP.
  - 2.4 Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

## ARTIGO 8º

### (Coordenador – funções e competências)

O **coordenador** é responsável, perante a direção da APP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coordenar - *sob a direção e controlo do chefe de comitiva* - todo o apoio logístico e administrativo relacionado com as atividades da seleção, assegurando, designadamente, todas as tarefas relativas à deslocação e alojamento da comitiva.
2. Acompanhar diariamente os trabalhos e atividades desenvolvidas pela seleção da APP, quer na fase de preparação, quer na fase de competição, assegurando a resolução de quaisquer problemas ou dificuldades que ocorram com qualquer elemento que integre a respetiva comitiva.
3. Articular com a estrutura técnica as tarefas diárias a executar e necessárias ao normal funcionamento do grupo de trabalho, assegurando quando necessário - *em particular nas situações de impedimento temporário* – a substituição do chefe de comitiva.
4. Garantir junto do chefe de comitiva a resolução dos problemas que estejam relacionados com o grupo de trabalho, com especial atenção e cuidado em todas as situações de infração ao **RSAPP** e que possam implicar o exercício de procedimento disciplinar.

## ARTIGO 9º

### (Coordenador – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **coordenador** são os seguintes:
  - 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSAPP**.
  - 1.2 Assegurar o apoio diário às atividades da seleção por si integrada, controlando a execução das tarefas necessárias ao seu normal funcionamento.
  - 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional.
  - 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APP.
  - 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APP após o final da prova ou competição.
  - 1.6 Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APP as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afetar o bom nome e imagem da APP ou o normal funcionamento das atividades da seleção.
  - 1.7 No final de cada estágio - *seja nas fases de preparação, seja na fase de competição* - apresentar ao chefe de comitiva a prestação de contas relativas às despesas por si efetuadas e autorizadas.
2. O **coordenador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:
  - 2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APP.
  - 2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APP, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção.
  - 2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APP.
  - 2.4 Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

## ARTIGO 10º

### (Diretor técnico da APP – funções e competências)

O **diretor técnico** é responsável, perante a direção e no âmbito das seleções da APP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Propor a nomeação dos selecionadores e treinadores das seleções da APP de cada disciplina e de cada escalão competitivo.

2. Elaborar - *conjuntamente com os selecionadores e treinadores em funções* – um relatório detalhado sobre cada prova ou competição a realizar por cada seleção, submetendo-o à aprovação direção da APP, explicitando:

2.1 A composição da estrutura técnica e os objetivos, planos de trabalho e programas calendarizados da atividade específica a desenvolver na prova ou competição a disputar por cada seleção.

2.2 O levantamento e definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias, bem como a listagem dos atletas a convocar.

3. Controlar - *em estreita colaboração com o médico de cada seleção* - a realização dos exames médicos de alta competição, relativamente aos atletas convocados para participarem nos trabalhos e atividades das seleções da APP.

4. Coordenar e controlar a atividade desenvolvida pelos elementos que integram as estruturas técnicas de cada seleção, apresentando relatórios de avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido.

5. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre os programas e atividade da seleção em questão, para divulgação em comunicado oficial.

## ARTIGO 11º

### (Diretor técnico da APP – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **diretor técnico da APP** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSAPP**

1.2 Acompanhar os trabalhos e atividades das seleções da APP - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição dos elementos que integram as estruturas técnicas.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço das seleções.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APP após o final da prova ou competição.

1.6 Reportar ao chefe de comitiva e ao coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento integral dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivos para a seleção nacional em questão.

1.7 Participar - *sempre que tal lhe for solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção da APP, bem como em entrevistas,

reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APP.

**1.8** No final de cada prova ou competição, apresentar à direção da APP um relatório circunstanciado contendo:

**a)** A avaliação técnica da ação desenvolvida, analisando o desempenho e resultados obtidos, em função dos objetivos que haviam sido estabelecidos.

**b)** A análise dos factos ou incidentes mais relevantes, ocorridos quer nas fases de preparação, quer na fase de competição.

**2. O diretor técnico nacional** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APP.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APP, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço das seleções da APP.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APP.

**2.4** Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES DA APP**

### ARTIGO 12º

#### (Estrutura técnica – composição e enquadramento)

**1.** Por deliberação específica da direção da APP, são designados, para cada prova ou competição, os elementos que integram a estrutura técnica das seleções nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo designadamente:

**1.1 O treinador (que acumula as funções de selecionador)**

**1.2 O treinador adjunto (que acumula as funções de preparador físico)**

**1.3 O médico**

**2.** Todos os elementos que integrem a estrutura técnica das seleções da APP, assumem o dever de cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as normas e deliberações emanadas da direção da APP, reportando de imediato as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento.

**3.** Quando ao serviço das seleções nacionais, os elementos que integrem a estrutura técnica terão de manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, mantendo uma conduta e apresentação exemplares.

### ARTIGO 13º

#### (Treinador – funções e competências)

O **treinador** é responsável, perante a direção da APP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

**1.** Apresentar atempadamente ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional – *no que respeita à seleção de que é responsável* - as suas propostas visando:

**1.1** A composição da estrutura técnica e os objetivos, planos de trabalho e programas calendarizados da atividade específica a desenvolver nas provas ou competições a disputar em cada época desportiva.

1.2 A definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias.

1.3 A relação dos atletas a convocar - *respeitando o estabelecido no artigo 24º deste regulamento* – para integração nos trabalhos da seleção da APP.

2. Em conformidade com o plano e programa de atividades que tiver sido aprovado pela direção da APP, dirigir e executar todas as tarefas relativas às diferentes atividades da seleção que integra, incluindo a fase de observação e avaliação dos atletas que possam vir a integrar a seleção da APP, bem como as fases de preparação e de competição.

3. Participar - *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APP.

4. Participar nos cursos e ações de formação para que for designado pela APP, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de atuais treinadores da disciplina da patinagem da seleção da APP por si integrada.

#### ARTIGO 14º

##### (Treinador – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **treinador** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSAPP**.

1.2 Assegurar o cumprimento dos planos e programas de atividades aprovados pela direção da APP, relativamente à seleção que integra, colaborando com o chefe de comitiva e com o diretor técnico da APP na organização e preparação das atividades e ações a desenvolver.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APP.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APP após o final da prova ou competição.

1.6 Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.

1.7 No final de cada prova ou competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APP um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela seleção de que é responsável, em função dos objetivos estabelecidos pela direção da APP e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

2. O **treinador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APP.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APP, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APP.

**2.4** Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

#### ARTIGO 15º

##### (Treinador adjunto – funções e competências)

O **treinador adjunto** é responsável, perante a direção da APP, pelo exercício das seguintes funções e competências:

1. Coadjuvar o selecionador treinador na organização e operacionalização das atividades da seleção da APP que integra, de acordo com o plano e programas estabelecidos.
2. Dirigir e executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo selecionador treinador, designadamente as relativas à preparação física dos atletas, cumprindo integralmente o plano de preparação da seleção que integra.
3. Participar - *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APP.
4. Participar nos cursos e ações de formação para que for designado pela APP, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de atuais treinadores da disciplina da patinagem da seleção por si integrada.

#### ARTIGO 16º

##### (Treinador adjunto – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **treinador adjunto** são os seguintes:

1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSAPP**.

1.2 Cumprir e fazer cumprir os planos e programas de atividades, designadamente quanto às funções e tarefas diárias que lhe forem delegadas pelo treinador da seleção que integra.

1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção em questão.

1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APP.

1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APP após o final da prova ou competição.

1.6 Reportar ao diretor técnico nacional e ao treinador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação ou os resultados objetivados para a seleção em questão.

1.7 No final de cada prova ou competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela seleção que integra, em função dos objetivos estabelecidos pela direção da APP e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

2. O **treinador adjunto** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APP.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APP, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APP.

**2.4** Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

#### ARTIGO 17º

##### (Médico – funções e competências)

O **médico** é responsável, perante o presidente e a direção da APP, por assegurar o acompanhamento médico e psicológico dos atletas e restante comitiva da seleção da APP, seja na fase de preparação, seja na fase de competição, competindo-lhe designadamente:

1. Analisar e decidir, após avaliação específica, sobre a eventual dispensa ou justificação da falta de atleta patinador selecionado, por alegada incapacidade física motivada por lesão, acidente ou doença ou enfermidade.
2. Assegurar a organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter médico e paramédico que lhe estão confiadas, de acordo com o plano diário de atividades da seleção que integra, incluindo:
  - a) O apoio médico e psicológico dos atletas e demais elementos da comitiva;
3. No final da prova ou competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APP um relatório de avaliação médica sobre a atividade desenvolvida e as principais incidências ocorridas, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

#### ARTIGO 18º

##### (Médico – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelo **médico** são os seguintes:

- 1.1 Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSAPP**.
- 1.2 Acompanhar os trabalhos e atividades das seleções nacionais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* –.
- 1.3 Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção em questão.
- 1.4 Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APP.
- 1.5 Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento que lhe for fornecido pela APP, assegurando – *logo após a realização da prova ou competição* – a sua devolução ao coordenador da seleção em que está integrado.
- 1.6 Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APP quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação ou os resultados objetivados para a seleção em questão.
- 1.7 Elaborar um relatório clínico circunstanciado, sobre os atletas que se lesionem ao serviço da seleção da APP, providenciando ao seu envio para os respetivos clubes ou sociedades desportivas, assegurando igualmente - *se for caso disso* – o envio da correspondente participação à companhia de seguros da APP.
- 1.8 Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde de qualquer elemento da comitiva da seleção, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao chefe de comitiva.

2. O **médico** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

- 2.1 Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APP.

2.2 Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APP, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.

2.3 Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APP.

2.4 Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

## CAPÍTULO IV DOS ATLETAS DAS SELECÇÕES DA APP

### ARTIGO 19º

#### (Atletas – funções e competências)

Os **atletas** das seleções da APP são responsáveis, perante a direção da APP, pelas seguintes funções e competências:

1. Praticarem a modalidade com especial motivação, rigor e dedicação, participando – *tanto nos treinos e estágios preparatórios como nos jogos ou provas* - com a motivação, o esforço e a dedicação que são necessários ao seu bom desempenho, visando uma representação condigna da seleção da APP e da região que representam.

2. Cuidarem do aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos técnicos e táticos, adotando sempre - *do ponto de vista social e desportivo* – uma conduta irrepreensível, tanto em termos disciplinares como em termos de ética desportiva.

3. Acatarem e cumprirem - *com respeito, obediência, zelo e dedicação* - as instruções recebidas, tanto da estrutura dirigente como da estrutura técnica, no âmbito dos estágios de preparação ou de observação, treinos, jogos, provas ou competições em que estiver envolvida a seleção da APP que integram.

4. Zelarem pelo bom estado e conservação do material e do equipamento desportivo que lhes for fornecido pela APP, assegurando – *logo após o final das provas ou competição* – a sua devolução ao coordenador da seleção em que estão integrados.

5. Submeterem-se regularmente aos exames médicos de carácter aleatório que lhes sejam determinados pela autoridade desportiva competente - *em competição ou fora dela* - visando controlar a eventual existência de substâncias dopantes.

6. Cumprirem, escrupulosamente, com os planos de tratamento que lhes sejam prescritos pelos elementos que integram o gabinete médico da APP.

### ARTIGO 20º

#### (Atletas – deveres e direitos)

1. Os principais **deveres** a cumprir pelos **atletas** das seleções da APP são os seguintes:

1.1 Cumprirem com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSAPP**.

1.2 Comparecerem, pontual e assiduamente, nos locais em que se desenvolvem as diferentes atividades da seleção que representam, apresentando-se munidos do equipamento e do material necessário à prática da patinagem.

1.3 Apresentarem-se nas atividades da seleção sem quaisquer limitações – *em termos físicos, fisiológicos ou psicológicos* – que possam ser impeditivas dum

bom desempenho, informando o médico e o treinador sobre qualquer problema ou dificuldade que possa afetar o seu rendimento nos treinos ou competições a disputar.

**1.4** Comportarem-se de forma irrepreensível, dignificando - *em todos os momentos* – a condição de representantes oficiais da APP.

**1.5** Manterem uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participarem ao serviço da seleção, utilizando corretamente o vestuário, equipamento e material que lhes for fornecido pela APP.

**1.6** Reportarem ao chefe da comitiva ou ao treinador qualquer ocorrência ou incidente que possa prejudicar o seu rendimento ou o dos seus colegas, ou possa comprometer o cumprimento dos planos e programas de atividades a desenvolver pela seleção que integram.

**1.7** Participarem - *sempre que tal lhes for solicitado pelo chefe de comitiva* – em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APP e da respetiva seleção.

**1.8** Comparecerem em todos os atos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela direção da APP.

**2. Os atletas das seleções da APP** têm os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Enquadramento técnico e apoio qualificado a nível médico e paramédico.

**2.2** Utilização - *de acordo com as normas definidas neste regulamento* - de vestuário, equipamento e acessórios fornecidos pela APP, no decorrer das diferentes atividades da seleção que integram.

**2.3** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APP, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção.

**2.4** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APP.

## ARTIGO 21º

### (Atletas – equipamento e acessórios a utilizar)

**1.** Compete à direção da APP fornecer – *com exceção dos patins e, no caso da disciplina do hóquei em patins dos “sticks” e luvas de proteção e do equipamento específico dos guarda-redes, (máscaras, luvas e caneleiras)* - todo o equipamento a utilizar em competição pelos atletas das seleções de cada disciplina da patinagem.

**2.** Se no decorrer da preparação ou participação em jogos ou provas das seleções da APP se avariar ou inutilizar qualquer um dos acessórios referidos no ponto anterior a direção da APP providenciará no sentido de se efetuar a sua reparação ou substituição.

**3.** Os atletas ao serviço das seleções da APP não podem utilizar qualquer equipamento que seja distinto do que lhes for fornecido pela APP.

## ARTIGO 22º

### (Atletas – condições de integração)

**1.** Nos termos do consignado no artigo 88º dos estatutos, a participação nas seleções da APP é reservada a cidadãos nacionais, sendo obrigatória - *salvo motivo justificado* - para os atletas que beneficiem das medidas específicas de apoio no âmbito do consagrado no regime de alta competição.

**2.** Só podem integrar as seleções APP os atletas que reúnam, cumulativamente, as seguintes características e condições:

2.1 Tenham nacionalidade portuguesa ou se, naturalizados portugueses, não tenham nunca representado qualquer seleção do seu país de origem.

2.2 Cumpram os requisitos exigidos pela **FIRS - Federação Internacional de Roller Skating**.

3. A convocação para a seleção da APP de qualquer atleta que - *por ter cometido uma infração disciplinar grave em representação do seu clube ou sociedade desportiva* - se encontra a cumprir uma sanção de suspensão da atividade desportiva, só pode ser concretizada mediante deliberação favorável da direção da APP, tendo por base uma proposta escrita, devidamente fundamentada e subscrita, quer pelo respetivo treinador, quer pelo diretor técnico da APP.

#### ARTIGO 23º

##### (Atletas – convocatórias)

1. Os atletas estão vinculados a aceitar, sem quaisquer reservas, as convocatórias da APP, visando a sua participação nos trabalhos de observação, preparação ou competição das seleções da APP.

2. As convocatórias dos atletas, visando a sua participação nos trabalhos das seleções da APP, são efetuadas por escrito – *ofício registado, telegrama, e-mail ou fax* - a enviar com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data de início da ação ou atividade a realizar.

3. Quando, por razões imprevistas e de última hora, não for possível dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a convocatória dos atletas pode ser efetuada através de comunicação telefónica ou qualquer outro meio mais expedito.

4. Em qualquer caso, os clubes ou sociedades desportivas a que pertencem os atletas convocados são informados, através de ofício da APP, das convocatórias em questão.

#### ARTIGO 24º

##### (Atletas – faltas ou dispensas temporárias)

1. É averbada uma “**falta**” ao atleta que se ausente – *parcial ou totalmente* – de qualquer atividade diária da seleção em que está integrado.

2. São consideradas “**faltas justificadas**”:

2.1 As faltas de atletas que tenham sido previamente autorizadas pelo chefe de comitiva ou pelo coordenador, após o parecer favorável do treinador da seleção da em questão.

2.2 As faltas de atletas que – *ainda que posteriormente* – comprovem devidamente - *perante o chefe de comitiva ou, na sua ausência, perante o coordenador da seleção em questão* - que tais faltas foram devidas à ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

a) Falecimento de parente ou afim no 1º grau da linha direta ou até ao segundo grau da linha colateral, situações esta que permitem a falta - *ou a dispensa* - do atleta em questão por um período máximo de dois dias;

b) Outros factos não imputáveis ao atleta, designadamente, caso de força maior, doença súbita, acidente ou cumprimento de obrigações legais.

3. São consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências não autorizadas ou as faltas cuja justificação não seja aceite pelo chefe de comitiva ou pelo coordenador da seleção em questão.

## ARTIGO 25º

### (Atletas – pedidos de dispensa de convocatórias)

**1.** Os atletas que pretendam solicitar a sua dispensa dos trabalhos das seleções da APP para que foram convocados, terão de enviar à direção da APP – *por escrito e com a necessária antecedência* - o correspondente pedido, devidamente fundamentado.

**2.** Constituem fundamento para a dispensa de qualquer atleta da convocatória para a seleção nacional, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

**2.1** Impedimento médico ou lesão incapacitante, situação que tem de ser comprovada nos termos estabelecidos no ponto três deste artigo.

**2.2** Motivos particulares imperiosos - *de tal forma graves e insuperáveis* - que tornem impossível a sua participação nas atividades da seleção, situação que tem de ser devidamente comprovada junto da direção da APP.

**3.** Qualquer atleta que - *por motivo de impedimento médico ou de lesão incapacitante* - não possa participar nas atividades da seleção para que foi convocado, tem de assegurar que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:

**3.1** Apresentar-se – *se tal for viável* - no local designado na convocatória para início dos trabalhos, a fim de ser examinado por um médico designado pela APP.

**3.2** Não sendo viável a sua apresentação no local designado na convocatória, o atleta fica obrigado a informar telefonicamente – *por si ou por interposta pessoa* - o chefe de comitiva, assegurando depois – *no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir data da informação inicial* - o envio (ou entrega) de confirmação escrita, dirigida à direção da APP, a qual terá de ser acompanhada de:

**a)** Documentos necessários à comprovação da sua incapacidade, seja um relatório clínico do médico do seu clube ou sociedade desportiva, seja um atestado médico;

**b)** Informação sobre o endereço do local onde se encontra, a fim de aí poder ser examinado por um médico designado pela APP.

**3.3** Uma vez efetuado o exame do atleta em questão, compete ao médico designado pela APP assegurar a emissão do relatório clínico correspondente à avaliação efetuada, acompanhado do seu competente parecer relativamente à necessidade do atleta ser (ou não) dispensado de integrar os trabalhos da seleção para que fora convocado.

**4.** Compete à direção da APP deliberar - *tendo em atenção o relatório médico e correspondente parecer referido no ponto 3.3 deste artigo* - sobre o deferimento ou indeferimento de todos os pedidos apresentados pelos atletas, visando a sua dispensa dos trabalhos da seleção para que foram convocados.

**4.1** Sempre que assim o entender, a direção da APP pode deliberar a dispensa temporária dum atleta, ficando este, no entanto, obrigado a participar - *numa fase posterior e na data que lhe for determinada* - nos trabalhos da seleção para que foi convocado.

**4.2** Sempre que a direção da APP deliberar o indeferimento do pedido de dispensa da convocatória que tenha sido apresentado por um atleta, este fica obrigado a participar nos trabalhos da seleção para que foi convocado.

**5.** Sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar – *conforme estabelecido no artigo 27º deste regulamento* - são consideradas

“**faltas injustificadas**” todas as ausências do atleta dos trabalhos da seleção e que sejam consequência dos seguintes atos:

**5.1** Falta de cumprimento do atleta relativamente a qualquer das obrigações que se encontram definidas nos pontos 4.1. e 4.2 deste artigo.

**5.2** Falta de cumprimento do atleta – *dentro do prazo estabelecido* - relativamente a qualquer dos procedimentos que se encontram definidos no ponto 3.2 deste artigo, designadamente:

**a)** A falta de envio dos documentos comprovativos da incapacidade alegada pelo atleta;

**b)** A impossibilidade do médico designado pela APP examinar o atleta em questão – *por razões a este imputáveis* - seja porque o atleta não compareceu no local designado na convocatória para início dos trabalhos; seja porque o atleta se encontrava ausente no endereço - *que por si havia sido previamente indicado* - como local para realização do referido exame médico.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO**

### ARTIGO 26º

#### (Dever de colaboração dos clubes e sociedades desportivas)

**1.** No âmbito dos trabalhos e atividades das seleções da APP, os clubes e sociedades desportivas têm o dever de prestar à APP toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:

**1.1** No apoio técnico e administrativo que se revele necessário, garantindo:

**a)** A cedência dos atletas que forem convocados para os trabalhos das respetivas seleções, seja para a sua preparação ou observação, seja para a sua participação nos jogos, provas ou competições;

**b)** A cedência dos recintos desportivos de sua propriedade, visando a sua utilização na preparação das seleções;

**c)** A notificação e informação aos seus atletas - *em conformidade com as instruções recebidas da APP* - relativamente à sua participação nas atividades programadas para as seleções para que estão convocados.

**1.2** No apoio médico a prestar ao departamento clínico da APP, garantindo o fornecimento – *quando para tal solicitado ou quando as circunstâncias assim o justificarem* - os relatórios médicos dos atletas que tenham sido convocados para os trabalhos das seleções.

**2.** Quando os atletas convocados para as seleções se lesionarem ao serviço dos seus clubes ou sociedades desportivas, estes estão obrigados a enviar à APP – *com a urgência possível* – a competente informação, a qual terá sempre de ser acompanhada do correspondente relatório clínico.

**3.** Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, está expressamente vedado aos clubes e sociedades desportivas que ordenem - *ou consintam* - que qualquer dos seus atletas não compareça ou não participe em treinos, jogos ou provas para que seja convocado, em representação das seleções da APP.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

### ARTIGO 27º

#### (Exercício da justiça e poder disciplinar – enquadramento)

1. As infrações cometidas no âmbito da participação e atividade das seleções da APP, em incumprimento do disposto no **RSAPP**, são sancionadas em conformidade com as disposições do regulamento de justiça e disciplina da APP.
2. Incorrem igualmente em infração disciplinar os clubes e sociedades desportivas - *ou os seus dirigentes* - que, de alguma forma, consintam ou contribuam para quaisquer infrações que sejam cometidas pelos seus atletas, quando ao serviço das seleções da APP.
3. As faltas graves ou muito graves, ou como tal consideradas, cometidas em qualquer das atividades de qualquer seleção representativa da APP são objeto de participação disciplinar específica detalhando:
  - a) A identificação completa do(s) infratores, com indicação da data, hora do(s) factos reportados, bem como a designação do evento e o local das provas;
  - b) O tipo, natureza e gravidade das infrações cometidas, com informação dos factos ocorridos e do circunstancialismo que os envolveu e a identificação de testemunhas;
  - c) A proposta da sanção a aplicar, indicando as disposições regulamentares aplicáveis
4. São, em particular, objeto da devida participação, visando a sua punição disciplinar, os seguintes procedimentos:
  - 2.1 As recusas, faltas ou pedidos de dispensa a qualquer atividade da seleção da APP por parte dos atletas ou demais membros da comitiva, se tal situação não for justificada ou quando não for devida e previamente autorizada.
  - 2.2 A recusa ou não cumprimento das tarefas que estejam atribuídas aos atletas ou a qualquer outro membro da comitiva.
  - 2.3 A falta de utilização ou a utilização indevida do vestuário, dos equipamentos ou dos acessórios fornecidos pela APP a qualquer membro da comitiva quando ao serviço das respetivas seleções.
  - 2.4 As infrações graves e muito graves que sejam cometidas por parte de qualquer membro das comitivas das seleções.

### ARTIGO 28º

#### (Normas sancionatórias)

1. Qualquer atleta que, na sequência de participação efetuada, venha a ser considerado como faltoso a qualquer das atividades das seleções é punido da seguinte forma:
  - 1.1 Tratando-se da primeira infração na época em questão, o atleta é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, trinta dias de suspensão de toda a atividade desportiva, a partir da data da infração.

1.2 Tratando-se de reincidência na mesma infração na época em questão, o atleta é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, noventa dias de suspensão de toda a atividade desportiva, a partir da data da infração.

2. Qualquer clube ou sociedade desportiva - *ou os seus dirigentes* - que, na sequência de participação efetuada, venha a ser considerado ter, de alguma forma, consentido ou contribuído para a falta de um seu atleta a qualquer das atividades das seleções nacionais da patinagem, é punido da seguinte forma:

2.1 Tratando-se da primeira infração deste tipo na época em questão, o clube ou sociedade desportiva infrator tem de pagar – *por cada atleta que seja impedido de participar nos trabalhos da seleção para que fora convocado* - uma multa de valor correspondente a um salário mínimo nacional.

2.2 Tratando-se de reincidência na mesma infração na época em questão – *nova infração do mesmo atleta ou uma infração cometida por outro atleta* - o clube ou sociedade desportiva infrator tem de pagar uma multa de valor igual ao dobro da(s) multa(s) aplicada(s) anteriormente por tal infração.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### ARTIGO 29º

#### *(Casos omissos neste regulamento)*

Todos os casos omissos no regulamento das seleções da APP são analisados e objeto de deliberação específica por parte da direção da APP, atento o competente parecer do conselho de justiça.

### ARTIGO 30º

#### *(Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento)*

1. Com a sua entrada em vigor, o regulamento das seleções da APP revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas nesta matéria e que haviam sido aprovadas ou estabelecidas anteriormente.

2. Este regulamento das seleções foi aprovado pela direção da APP, na reunião de 6 de Julho de 2011 entrando em vigor no dia 1 de Setembro de 2011.